Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina
Quinta-feira, 23 de julho de 2026 às 15:54, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 8539818: EDITAL Nº 004/2026 - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Curitibanos

MUNICÍPIO

Curitibanos

https://diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:8539818

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
https://diariomunicipal.sc.gov.br

Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA

Edital de Chamamento Público nº 004/2026

O Município de Curitibanos, por intermédio da Secretaria Municipal de Indústria, comércio e turismo, com esteio nas Leis nº 13.019/2014 e 13.204/2015, Decreto Municipal nº 4.870/2017 e 4.871/2017, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de organização da sociedade civil interessada em celebrar termo de colaboração que tenha por objeto a execução de projeto de incentivo ao empreendedorismo e inovação.

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. . A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com o Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, para a formalização de termo de colaboração e a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019/2014, Lei 13.204/2015, Decreto Municipal nº 4.870/2017 e Decreto 4.871/2017, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

1.3. Apenas uma proposta será selecionada, salvo se houver disponibilidade orçamentária para a celebração de mais de uma parceria, observada a ordem de classificação.

2. OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO.

2.1. O termo de colaboração terá por objeto a concessão de apoio da administração pública municipal para a execução de ações de fortalecimento do empreendedorismo e inovação no Município de Curitibanos.

2.2. Objetivos específicos da parceria:

a) Estimular a indústria e o comércio local no sentido do desenvolvimento de ações voltadas ao fortalecimento e incentivo do empreendedorismo e da inovação.

b) Conscientizar a população, comércio e indústria acerca da importância do empreendedorismo e da inovação para economia local.

c) Fomentar a criação de projetos inovadores para a indústria e comércio locais.

3. JUSTIFICATIVA

Em conformidade com os respectivos projetos e planos de aplicação de recursos no âmbito municipal, para os quais serão liberados recursos, a serem executados no curso do exercício de 2026 em conformidade com os respectivos instrumentos de Termo de Colaboração, visa-se o desenvolvimento e fortalecimento da indústria e do comércio em Curitibanos.

4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1. Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2°, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei n° 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei n° 13.204, de 14 de dezembro de 2015):

a) entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei n° 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para colaboração, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural;

e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou

4.2. Para participar deste Edital, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:

a) estar credenciada no Município; e

b) declarar, conforme modelo constante no Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

4.3. Não é permitida a atuação em rede, por duas ou mais organizações da sociedade civil, na forma descrita no Art. 35-A da Lei 13.019/2014.

5. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

5.1. Para a celebração do termo de colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

a) Ofício dirigido ao Administrador Público responsável pela Unidade Gestora, solicitando o termo de colaboração ou de fomento com a devida justificativa do pedido (Art. 24, inciso I do Decreto Municipal 4.870/2017)

b) Cópia da Lei Municipal e/ou Estadual que reconhece a entidade como de utilidade pública, exceto as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público instituídas na forma da Lei Federal nº 9.790/1999, e cópia da Lei Federal quando houver (Art. 24, inciso II do Decreto Municipal 4.870/2017)

c) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, **caput**, inciso I, e art. 35, **caput**, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014 e art. 24, inciso IX do Decreto Municipal 4.870/2017).

d) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, **caput**, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014 e art. 24, inciso IX do Decreto Municipal 4.870/2017);

e) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, **caput**, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);

f) possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, **caput**, inciso V, alínea "a", da Lei n° 13.019, de 2014);

g) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, na forma do art. 24, inciso XI e art. 25 do Decreto Municipal 4.870/2017 (art. 33, **caput**, inciso V, alínea "b", da Lei n° 13.019, de 2014);

h) possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos próprios, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais, na forma do Art. 24, inciso XII do Decreto Municipal 4.870/2017 (art. 33, **caput**, inciso V, alínea "c" e §5°, da Lei n° 13.019, de 2014);

i) deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria, com recursos exclusivos da OSC. (art. 33, **caput**, inciso V, alínea "c" e §5°, da Lei n° 13.019, de 2014);

j) apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 24, inciso IV do Decreto 4.870/2017 (art. 34, **caput**, inciso II, da Lei n° 13.019, de 2014);

k) apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, **caput**, inciso III, da Lei n° 13.019, de 2014 e 24, inciso V do Decreto 4.870/2017);

l) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, número da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme art. 24, inciso VI e VII do Decreto n° 4.870/2017);

m) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil (art. 34, **caput**, inciso VII, da Lei n° 13.019, de 2014, e art. 24, inciso VIII, do Decreto n° 4.870/2017, de 2016);

n) atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2°, inciso I, alínea "b", e art. 33, §3°, Lei n° 13.019, de 2014); e

o) Apresentar registro da organização da sociedade civil em Conselho Municipal, Estadual ou Federal, quando a legislação assim condicionar sua capacitação para atuar ou de firmar parceria com a Administração Pública (Art. 24, inciso XIII do Decreto Municipal 4.870/2017);

p) Apresentar declaração de que a organização não deve prestações de contas e quaisquer órgãos ou entidades (Art. 24, inciso XIV do Decreto Municipal 4.870/2017);

q) Apresentar declaração de que não emprega menor, conforme disposto no Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988 (Art. 24, inciso XV do Decreto Municipal 4.870/2017);

r) Apresentar Declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas na Lei 13.019/2014 (Art. 24, inciso XV do Decreto Municipal 4.870/2017)

5.2. Ficará impedida de celebrar o termo de colaboração a OSC que:

a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, **caput**, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, **caput**, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);

c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, **caput**, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014);

d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, **caput**, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);

e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, **caput**, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);

f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, **caput**, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou

g) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, **caput**, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

6. COMISSÃO DE SELEÇÃO

6.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, tendo sido constituída na forma da Portaria Municipal nº 368/2022 e 481/2024, com suas alterações.

6.2. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 12 do Decreto Municipal nº 4.870/2017).

6.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 12, § 4º, do Decreto Municipal nº 4.870/2017).

6.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

6.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

7. DA FASE DE SELEÇÃO

7.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 1

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	Datas
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	23/07/2026
2	Envio das propostas pelas OSCs.	24/07/2026 a 24/08/2026
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	25/08/2026
4	Divulgação do resultado preliminar.	25/08/2025
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	5 (cinco) dias corridos contados da divulgação do resultado preliminar
6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	5 (cinco) dias corridos após prazo final de apresentação das contrarrazões aos recursos
7	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	04/09/2026*

* A data da homologação poderá ser antecipada para 31/08/2026 caso não haja interposição de recurso.

7.2. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) (mais bem classificada/s), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014.

7.3. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

7.3.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do Município (http://www.curitibanos.sc.gov.br/) e no Diário Oficial dos Municípios - DOM, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

7.4. Etapa 2: Envio das propostas pelas OSCs

7.4.1. As propostas serão apresentadas pelas OSCs, por meio de requerimento junto ao setor de Protocolo do Município – Rua Coronel Vidal Ramos, 860 – Centro em Curitibanos/SC, e deverão ser cadastradas e enviadas para análise, *até às 18 horas e 59 minutos do dia 20 de agosto 2026*.

7.4.2. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública municipal.

7.4.3. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta para cada objeto de parceria. Caso venha a apresentar mais de uma proposta para o mesmo objeto, dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise ou, na ausência da disponibilização deste, a última enviada conforme item 7.4.2. deste Edital.

7.4.4. Observado o disposto no item 7.5.3 deste Edital, as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

a) a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto;
b) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
c) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e
d) o valor global.

7.4.5. Somente serão avaliadas as propostas que, além de cadastradas, estiverem com **status** da proposta "enviada para análise" até o prazo limite de envio das propostas pelas OSCs constante da Tabela 1.

7.5. Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.

7.5.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e julgamento de cada proposta será realizada pela Comissão de Seleção, que terá total

independência técnica para exercer seu julgamento.

7.5.2. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.

7.5.3. As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo, observado o contido no Anexo V – Diretrizes para Elaboração da Proposta e do Plano de Trabalho.

7.5.4. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Tabela 2

Critérios de Julgamento	**Metodologia de Pontuação**	**Pontuação Máxima por Item**
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas	- Grau pleno de atendimento (4,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta.	4,0
(B) Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria	- Grau pleno de adequação (2,0) - Grau satisfatório de adequação (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação da proposta, por força do **caput** do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014.	2,0
(C) Descrição da realidade objeto da	- Grau pleno da descrição (1,0)	1,0

parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto	- Grau satisfatório da descrição (0,5) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta.	
(D) Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta	- O valor global proposto é, pelo menos, 10% (dez por cento) mais baixo do que o valor de referência (1,0); - O valor global proposto é igual ou até 10% (dez por cento), exclusive, mais baixo do que o valor de referência (0,5); - O valor global proposto é superior ao valor de referência (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério NÃO implica a eliminação da proposta, haja vista que, nos termos de colaboração, o valor estimado pela administração pública é apenas uma referência, não um teto.	1,0
(E) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante	- Grau pleno de capacidade técnico-operacional (2,0). - Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (1,0). - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, **caput**, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014).	2,0
Pontuação Máxima Global		10,0

7.5.5. A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento (E), deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a

eliminação da proposta, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

7.5.6. O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (E), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

7.5.7. Serão eliminadas aquelas propostas:

a) cuja pontuação total for inferior a 4,0 (quatro) pontos;

b) que recebam nota "zero" nos critérios de julgamento (A), (B), (C) ou (E); ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;

c) que estejam em desacordo com o Edital; ou

7.5.8. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

7.5.9. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (E) e (D). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

7.5.10. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto (art. 27, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014).

7.6. Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar. A administração pública divulgará o

resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial do Município *na internet* (http://www.curitibanos.sc.gov.br/) e no Diário Oficial dos Municípios, iniciando-se o prazo para recurso.

7.7. Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar. Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

7.7.1. Nos termos do art. 15 do Decreto Municipal nº 4.870/2017, os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

7.7.2. Os recursos serão apresentados por meio de requerimento, junto ao setor de Protocolo do Município.

7.7.3. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, arcando somente com os devidos custos.

7.7.4. Interposto recurso, se dará ciência dele para os demais interessados para que, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da data da ciência, apresentem contrarrazões, se desejarem.

7.8. Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.

7.8.1. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

7.8.2. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso ao Prefeito, conforme o disposto no §1º do art. 15 do Decreto Municipal nº 4.870/2017, para decisão final.

7.8.3. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

7.8.4. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.9. Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver). Após o julgamento dos

recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o Município homologará e divulgará, no seu sítio eletrônico oficial e no Diário Municipal dos Municípios as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção (art. 16 do Decreto Municipal nº 4.870/2017).

7.9.1. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

7.9.2. Após o recebimento e julgamento das propostas, desde que atendidas as exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção encaminhado a matéria a aprovação do Poder Legislativo para posterior formalização da parceria.

8. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

8.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

Tabela 3

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.
2	Parecer de órgão técnico, jurídico e contábil, bem como encaminhamento de Projeto de Lei à Câmara legislativa para posterior sanção de lei e assinatura do termo de colaboração.
3	Publicação do extrato do termo de colaboração e da Lei no Diário Oficial dos Municípios.

8.2 Etapa 1: Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.

8.2.1. O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

a) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;

b) a descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

c) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;

d) forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas; e

e) definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

8.2.2. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria.

8.2.3. Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada.

8.2.4. Nos termos do §1° do art. 28 da Lei n° 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos no edital, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

8.3. Etapa 2: Parecer de órgão técnico, jurídico, contábil, autorização legislativa e assinatura do termo de colaboração.

8.3.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico, jurídico e contábil.

8.3.2 As parcerias serão previamente autorizadas pelo Poder Legislativo, na forma do Art. 6 ° do Decreto Municipal 4.870/2017.

8.3.3 A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

8.3.4 Após transcorrido os trâmites e persistindo o interesse da Administração Pública, proceder-se-á a assinatura do Termo de Colaboração.

8.3.5. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

8.4. Etapa 3: Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial dos Municípios. O termo de colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a

publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública (art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014).

9. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

9.1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da funcional programática:

II. PREFEITURA MUNICIPAL – SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO.

02.000 Chefia do Executivo

02.006 Secretaria da Indústria, Comércio e Turismo

23.691.0025.2029 Manutenção da Secret. da Indústria Comércio e Turismo

335000000000 Transferência a Instituição Privada Sem Fins Lucrativos

1.500.0000.1000 Recursos Ordinários..... R$ 111.500,00

9.2. Os recursos destinados à execução das parcerias de que tratam este Edital são provenientes do orçamento da Prefeitura Municipal – Secretaria da Indústria, Comércio e Turismo, autorizado por Lei e Decreto 6595/2026, UG Chefia do Executivo.

9.3. O valor total de recursos disponibilizados será de **R$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais)** no exercício de 2026, conforme disposto no *Anexo V – Referências para Colaboração*. O exato valor a ser repassado será definido no termo de colaboração, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada.

9.4. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014.

9.5. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014, e no Decreto Municipal nº 4.870, de 2017. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

9.6. Todos os recursos provenientes do Município deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, excetuando despesas com remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC,

durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, bem como com a aquisição de equipamentos e materiais permanentes.

9.7. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município.

9.8. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

9.9 Os valores previstos para a execução dos itens do projeto poderão ser remanejados entre si até o limite de 20%.

9.10. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

10. CONTRAPARTIDA

10.1. Será exigida contrapartida, na forma de bens ou serviços economicamente mensuráveis, no percentual igual ou superior ao recurso recebido da Administração Pública. Não será exigido o depósito do valor correspondente.

11. DO GESTOR DA PARCERIA

11.1 O gestor das parcerias celebradas por meio do presente edital será o gestor do Fundo Municipal de Industria e Comércio.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do Município *na internet* (http://www.curitibanos.sc.gov.br/) e no Diário Oficial dos Municípios, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

12.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio das propostas, por petição dirigida ou protocolada no setor de Protocolo do Município. A resposta às impugnações caberá ao gestor.

12.2.1. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio da proposta, por petição dirigida ou protocolada no setor de Protocolo do Município. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

12.2.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

12.2.3. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

12.3. A Secretaria Municipal de Industria e Comércio, resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

12.4. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

12.5. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

12.6. A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

12.7. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

12.8. O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação.

12.9. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância;

Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais

Anexo III – Declaração conforme Art. 39, inciso III da Lei 13.019/2014, e Relação dos Dirigentes da Entidade;

Anexo IV – Modelo de Plano de Trabalho;

Anexo V – Referências para Colaboração;

Anexo VI – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

Anexo VII – Minuta do Termo de Colaboração; e

Anexo VIII – Declaração de Contrapartida.

Curitibanos/SC, 23 de julho de 2026.

Secretário de Indústria Comércio e Turismo

LISIOMAR POPINHAK FRANÇA

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público n° 004/2026 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Curitibanos/SC, de _____ de 2026.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO II

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, **caput**, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014, c/c o art. 24, **caput**, inciso XII, do Decreto Municipal nº 4870, de 2017, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*:

➢ dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

➢ pretende contratar ou adquirir as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, com utilização exclusiva de recursos próprios.

OU

➢ dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir outros bens para tanto.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das quatro redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Curitibanos/SC, _____de _____ de 2026.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO III

DECLARAÇÃO DO ART. 39, INCISO III DA LEI 13.019/2014,

E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins, em nome da *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*, nos termos dos Art. 39, inciso III da Lei 13.019/2014, que:

- Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a". *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5°, da Lei n° 13.019, de 2014)*;

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE		
Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	**Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF**	**Endereço residencial, telefone e *e-mail***

- Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

- Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Curitibanos/SC, _____ de _____ de 2026.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

MINUTA

PLANO DE TRABALHO

LOGO DA INSTITUIÇÃO

I. DADOS DE IDENTIFICAÇÃO:

NOME DA INSTITUIÇÃO	
Endereço:	
Cidade:	**CEP:**
Fone:	**e-mail:**
CNPJ:	
Representante Legal:	
Responsável pela execução do projeto:	

II. NOME DO PROJETO:

III. APRESENTAÇÃO (apresentar rapidamente a Instituição e o projeto a ser desenvolvido)

IV. JUSTIFICATIVA (descrever por que o projeto é necessário, utilizar dados quantitativos e qualitativos do problema que se pretende abordar, informando a fonte)

V. OBJETIVOS:

a) GERAL (a partir da justificativa apresentada, definir com clareza o que pretende alcançar.)

b) ESPECÍFICOS (preencher o quadro a seguir, acrescentando linhas se necessário)

Objetivo Específico	Ações (descrever as ações necessárias para alcançar o objetivo)	Resultados Esperados
1 -		
2 -		
3 -		
4 -		

VI. PERFIL DA POPULAÇÃO ATENDIDA PELO PROJETO (informar a área de abrangência do projeto, bairros, escolaridade média do público atendido, faixa etária, número de pessoas, meta a ser atingida)

VII. METODOLOGIA (quais as atividades que serão desenvolvidas? Onde ocorrerá o projeto? Como serão desenvolvidas as ações?)

VIII. CONOGRAMA DE AÇÕES (completar o quadro abaixo ampliando ou reduzindo o número de colunas/mês e de ações, conforme o período de execução do projeto)

Ações (necessárias para alcançar o objetivo)	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12

IX. EQUIPE TÉCNICA DO PROJETO (complete o quadro abaixo descrevendo os profissionais envolvidos na execução deste projeto.)

Função no projeto	Formação profissional	Natureza do vínculo (CLT, contrato, voluntariado)	Número de horas semanais trabalhadas

OBS: Os contratos que comprovam o vínculo empregatício ou voluntariado deverão ser apresentados quando da formalização do termo de parceria.

X. INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS (descrever as instalações a serem utilização para a consecução do projeto e os materiais que possuem ou pretende adquirir)

XI. AVALIAÇÃO DE RESULTADOS (preencher o quadro abaixo)

Objetivos	Indicadores quantitativo/qualitativo de	Meios de verificação (importante

	resultados:	descrever com clareza)
1-		
2-		
3-		
4-		
5-		

XII. ORÇAMENTO DO PROJETO

Total do projeto:

Contrapartida da entidade:

Valor do Recurso da Parceria:

Itens	**Descrição (com a quantidade**	**Valor unitário**	**Valor total**
TOTAL do Recurso da Parceria			

XIII. CONOGRAMA DE DESEMBOLSO (completar o quadro abaixo ampliando ou reduzindo o número de colunas, conforme desembolso)

Curitibanos/SC,

Assinatura do responsável técnico:

CPF:

Assinatura do representante legal da OSC

CPF:

ANEXO V

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Apresentação

Tornamos público, para conhecimento dos interessados, que o Município de Curitibanos com interveniência da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, receberá os Planos de Trabalhos das OSC's que pleiteiam firmar Termo de Colaboração, conforme Lei Federal n° 13.019/2014 com as alterações pela Lei 13.204/2015, e Decreto Municipal n° 4.870/2017, para executar Parceria de Interesse Público no âmbito municipal. Cabe salientar que, para firmar o Termo de Colaboração a organização da sociedade civil deverá estar regularmente credenciada.

2. Objeto

A Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo, através das OSC's, tem por finalidade subsidiar o total de R$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais), a ser implementado por ações descritas no item 4.2, em despesas de custeio, administração e implementação de ações, em conformidade com os respectivos projetos e planos de aplicação de recursos no âmbito municipal, para os quais serão liberados auxílios e subvenções, a serem executados no período compreendido entre a data de assinatura do termo de colaboração até dia 23/11, no curso do exercício de 2026, em conformidade com o edital e Termo de colaboração.

3. Das diretrizes da parceria de interesse público

3.1 O planejamento das ações deverá ser realizado pela OSC, de acordo com a identificação da demanda constatada pelo Gestor.

3.2 O trabalho realizado será avaliado e acompanhado pela Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo, Administração e Comissão de monitoramento.

3.4 O trabalho deverá ser sistematizado e planejado por meio de planejamento e acompanhamento das ações realizadas.

4. Do público a ser atendido, objetivos e do trabalho a ser desenvolvido:

4.1 O serviço deverá ser organizado em consonância com os princípios, diretrizes e orientações do Conselho Municipal da Indústria, Comércio, Turismo e serviços - COMICTS.

4.2 Dos objetivos e do trabalho a ser desenvolvido

4.2.1 O termo de colaboração terá por objeto a concessão de apoio da administração pública municipal para a execução de ações de fortalecimento do comércio local.

4.2.2 Objetivos específicos da parceria: Estimular o comércio local, com ações para conscientização da população sobre a importância de aquisição de produtos do comércio instalado no Município, gerando empregos, renda, movimento econômico e arrecadação fiscal.

5. Das condições de participação

5.1 Poderão participar do presente edital as OSC's, sem fins lucrativos, devidamente registradas no COMICTS, que possuam em seu estatuto social: objetivos compatíveis com a natureza declarada para este edital, comprovando o mínimo de um (1) ano de existência, a ser comprovada pela inscrição no CNPJ, atuação e experiência no objeto proposto, além de capacidade técnica e operacional para desenvolvimento das atividades previstas e cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho.

5.2 Somente poderão participar do chamamento OSC's, sem fins lucrativos, que não tenham impedimentos legais para estabelecer vínculos com a Administração Pública.

5.3 O Responsável técnico da OSC deverá necessariamente cumprir carga horária mínima na instituição de 12 horas semanais.

6. Da apresentação e conteúdo do plano de trabalho:

6.1 Cada OSC poderá apresentar apenas 01(um) projeto.

6.2 A documentação e plano de trabalho deverão ser entregues pela entidade proponente, até o dia 23/09/2022, às 19 horas, no Setor de Protocolo do Município: Rua Coronel Vidal Ramos, 860 – Centro CEP 89520-000.

6.3 O requerimento para firmar parceria deverá conter a documentação solicitada e o Plano de Trabalho da entidade em sua totalidade.

6.4 Sobre o plano de trabalho: (conforme anexo VI)

6.5 Diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas.

6.6 Descrição das metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como os meios utilizados para tanto.

6.7 Prazo para execução das atividades e cumprimento das metas.

6.8 Definição de indicadores, quantitativos e qualitativos, a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas.

6.9 A previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

6.10 Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

6.11 Definição dos parâmetros a serem realizados para a aferição do cumprimento das metas;

7. Dos requisitos e documentação

7.1 A entidade deverá atender aos requisitos e promover a entrega de documentação elencada no Decreto Municipal 4.870/2017, Edital de Chamamento, além do Plano de trabalho com cronograma de desembolso;

8. Dos recursos financeiros do edital e despesas do plano de trabalho:

8.1. Os recursos financeiros provenientes do termo de colaboração não poderão ser aplicados para remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, bem como com a aquisição de equipamentos e materiais permanentes;

9. Da avaliação dos planos de trabalho:

9.1 A avaliação e seleção dos planos de trabalho serão realizadas pela Comissão de Avaliação e Seleção.

10. Da formalização e do prazo de vigência do Termo de Colaboração

10.1 Os trâmites para o Termo de Colaboração seguirão obrigatoriamente as regras da legislação correlatada.

10.1.2 O financiamento dos planos de trabalho aprovados será realizado sob forma de Termo de Colaboração, no período compreendido entre a data de assinatura do termo colaboração até dia 24/08/2026, sem interrupção de atendimento durante o prazo de vigência.

10.1.3 durante a execução do Termo de Colaboração, o repasse financeiro ficará condicionado à fiscalização do ente público que realizará a análise da prestação de contas e verificação *in loco*. O descumprimento do contrato de gestão ou não apresentação de documentação pertinente implicará a suspensão do repasse financeiro a entidade até que ocorra a sua regularização.

10.1.4 caso a entidade não regularize a situação até o fim da vigência do ajuste, não serão repassadas as parcelas suspensas.

10.1.5 os valores previstos para a execução dos itens do projeto poderão ser remanejados entre si até o limite de 20%.

11. Dos prazos:

11.1 A contar a data da publicação do edital, a seleção dos planos de trabalho respeitará o cronograma apresentado no edital.

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, nos termos do art. 24, inciso XVI, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014)*;
- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, **caput**, inciso IV, alíneas "a" a "c", da Lei nº 13.019, de 2014;
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e

- Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Curitibanos/SC,_____ de _____ de 2026.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO VII

MINUTA TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO N° QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CURITIBANOS/SC, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO E A/O (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL)

O MUNICIPIO DE CURITIBANOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n° 83.754.044/0001-34, estabelecido à rua Cel. Vidal Ramos, 860, neste ato representado por seu titular, Sr. Kleberson Luciano Lima, Prefeito Municipal, e a(o) (organização da sociedade civil), inscrita(o)no CNPJ sob n°. _____, com sede_____, doravante denominada(o) ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada(o) pelo(a) (cargo do representante legal da organização da sociedade civil, seguido da respectiva qualificação), resolvem celebrar o presente termo de colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei n° 13.019, de 31 de julho de 2014 e Decreto Municipal 4.870/2017, consoante o Edital n° 003/2022 e Lei Municipal n° _____mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente termo de colaboração, decorrente de chamamento público_____, tem por objeto _____, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Federal 13.019/14 e Edital de chamamento Público.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração;

b) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) manter escrituração contábil regular;

b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de colaboração;

c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

d) manter e movimentar os recursos na conta bancária especifica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de R$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais), cujo repasse será efetuado em _____ parcelas mensais, de R$ _____ (por extenso).

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA transferirá, para execução do presente termo de colaboração, recursos no valor de R$ _____ (por extenso), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária _____, UG _____, Gestão _____, conforme discriminação abaixo:

Fonte: _____ ED: _____ - R$ _____

3.3 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se obriga a aplicar na consecução dos fins pactuados por este Termo de Colaboração, a título de contrapartida, na forma de bens ou serviços economicamente mensuráveis, percentual igual ou superior ao recurso recebido da Administração Pública Municipal. Não será exigido o depósito do valor correspondente.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá observar na realização de gastos para a execução do objeto do presente termo a proporcionalidade entre os recursos transferidos e os recursos próprios a serem aplicados a título de contrapartida.

4.5 - As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida, devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

4.6 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.7 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VI - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

VII – pagar despesas com remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas,

VIII - aquisição de equipamentos e materiais permanentes.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Colaboração terá vigência no período compreendido entre a data de assinatura do termo colaboração até dia 28/11/2026, sem interrupção de atendimento durante o prazo de vigência.

6.2 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de colaboração, independentemente de proposta

da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.3 – Eventual prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - Relatório de Execução do Objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado.

II - Relatório de Execução Físico-Financeira assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas.

III - Notas e comprovantes fiscais originais ou em cópias autenticadas, incluindo recibos emitidos em nome da organização da sociedade civil;

IV - Extrato bancário da conta específica vinculada à execução da parceria;

V - Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica quando houver;

VI - Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes quando houver;

VII - relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos quando for o caso;

VIII - lista de presença de treinados ou capacitados, quando for o caso;

Parágrafo único: A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

7.2 - A Administração pública considerará ainda em sua análise, relatório da visita técnica *in loco*, realizada durante a execução da parceria, quando houver.

7.3 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

7.4 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, adotará providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

7.5 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

8.1 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

8.2 Os valores previstos para a execução do plano de trabalho poderão ser remanejados entre si até o limite de 20%.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

9.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com a administração pública, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Curitibanos, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único: As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Prefeito, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

9.2. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

9.3 A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 O presente termo de colaboração poderá ser:

I - Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial;
e) pela superveniência de norma legal, ou fato que o torne materialmente inexequível;
f) pela extinção da OSC durante a vigência do convênio, ou ainda, denunciado a qualquer tempo, por ato de um dos partícipes, mediante prévio aviso daquele que se desinteressar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

12.1 - Fica eleito o foro da comarca de Curitibanos, para dirimir dúvidas porventura decorrentes do presente termo de colaboração.

Para firmeza e validade do que acima foi estabelecido, lavrou-se o presente instrumento, o qual foi lido e achado conforme e vai devidamente assinado pelos convenentes.

Curitibanos, _____ de _____ de 2026.

Kleberson Luciano Lima

Prefeito Municipal

LISIOMAR POPINHAK FRANÇA

Secretário de Indústria Comércio e Turismo

Representante legal da organização da sociedade civil

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA

Declaro, em conformidade com o Edital nº/20....., que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* dispõe de contrapartida, na forma de *[bens e/ou serviços]* economicamente mensuráveis, no valor total de R$ (.....), conforme identificados abaixo:

(Obs. O mínimo previsto para contrapartida deverá ser igual ou superior ao recurso pretendido)

Identificação do bem ou serviço	**Valor econômico**	**Outras informações relevantes**

Curitibanos/SC, _____ de _____ de 20___.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

Rua Cel Vidal Ramos, 860 - **Caixa Postal** 81 - CEP 89520-000 - **Curitibanos - SC**
(49) 3245-7200 **Fax** (49) 3245-7203 - **prefeitura@curitibanos.sc.gov.br**